



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO 2025-P514B**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

**ID CidadES: 2025.071E0700001.01.0019**

Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.104.117/0007-61** que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, informando o que se segue:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o Item 3 do Edital, “3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado apresentado preferencialmente, por forma eletrônica no sistema provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Poderá ainda, ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail [contratovargemalta@gmail.com](mailto:contratovargemalta@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada via E-Docs.**

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 07/08/2025, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

#### **2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** apresentou **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025**, pontos do Pregão Eletrônico nº 15/2025, alegando que o edital, da forma como está, restringe a competitividade e fere dispositivos das Leis nº 10.520/02 e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

14.133/21.

Os principais pontos levantados foram:

**1. Revisões e manutenção preventiva** – Solicita esclarecimento sobre:

- Quem arcará com o custo das revisões (contratada ou Administração);
- Quantidade de revisões ou média de quilometragem anual/mensal para cálculo do custo;
- Qual garantia prevalecerá caso a oferecida pela empresa seja maior que a exigida no edital.

**2. Prazo de entrega** – Pede a alteração do prazo de entrega de veículos de 30 para 45 dias, argumentando que o tempo atual é insuficiente para produção, preparação, documentação e entrega.

**3. Exigência de fornecimento apenas por fabricante ou concessionário autorizado (Lei Ferrari)** – Requer que o edital exija que veículos zero quilômetro sejam adquiridos somente de fabricante ou concessionária credenciada, conforme a Lei nº 6.729/79, evitando participação de revendas não autorizadas.

**4. Pedidos finais – Solicita:**

- Recebimento da impugnação como tempestiva;
- Esclarecimentos sobre revisões e garantia;
- Alteração do prazo de entrega para 45 dias;
- Inclusão no edital da exigência de atendimento à Lei Ferrari.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pelo fornecedor **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**. Com base no item 3.6 do edital, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

### 4. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Inicialmente, é importante esclarecer que a Administração Municipal não possui o intuito de restringir ou comprometer a competitividade do certame, que deve ser conduzido com base na legalidade e nos princípios constitucionais que regem as licitações, sempre em busca de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

um processo licitatório justo e equilibrado.

Em vista disso, a referida impugnação foi encaminhada ao setor demandante para análise, onde apresentou a seguinte manifestação acerca dos pontos impugnados:

#### 1. PRAZO DE ENTREGA

O pedido de alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos para 45 (quarenta e cinco) dias corridos **não será acatado**, permanecendo o prazo previsto no subitem 6.1 do edital. A decisão fundamenta-se na necessidade operacional urgente das secretarias, na compatibilidade com prazos adotados em contratações anteriores e na possibilidade de fornecedores atenderem ao prazo estabelecido.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI (Lei nº 6.729/1979)

A Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari) dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores e trata, entre outros aspectos, da vedação de venda de veículos novos para revenda (art. 12), restringindo a comercialização a concessionárias autorizadas no **âmbito das relações privadas**.

Entretanto, a Administração Pública não está legalmente vinculada à exigência de aquisição exclusiva por meio de fabricantes ou concessionárias autorizadas. O regime licitatório, regido pela Lei nº 14.133/2021, não impõe tal restrição, desde que:

- O veículo seja comprovadamente zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome da Administração;
- Haja emissão de nota fiscal diretamente em nome do ente público;
- Estejam garantidas as condições de garantia e assistência técnica estabelecidas no edital.

A Controladoria-Geral da União (CGU), inclusive, reconhece como legal a aquisição de veículos novos por meio de revendedores autorizados, desde que atendidas as exigências legais e normativas pertinentes, inclusive aquelas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do CONTRAN.

Dessa forma, a exigência de comercialização apenas por fabricante ou concessionária autorizada não será incluída no edital, a fim de preservar o princípio da ampla competitividade e da isonomia, sem prejuízo da segurança e da legalidade da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação

#### 3. REVISÕES E GARANTIA

As cinco (5) primeiras revisões periódicas dos veículos serão custeadas pela contratada, devendo seguir a quilometragem definida no manual de instruções do fabricante ou, na ausência dessa informação, o intervalo de 10.000 km por revisão.

As licitantes deverão incluir na composição de preços o custo dessas cinco revisões iniciais.

Quanto à garantia, prevalecerá sempre a de maior abrangência, seja a exigida no edital ou a oferecida pela fabricante ou pela própria licitante.

#### 5. DA DECISÃO

Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a impugnação, apenas para prestar esclarecimentos sobre as revisões e garantia, procedendo com a retificação do edital e manutenção das datas previstas para abertura da sessão pública e mantendo-se inalterados o prazo de entrega e as condições de participação constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025.

Vargem Alta/ES, 15 de agosto de 2025.

**Caio Roppe da Silva**

Pregoeiro

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CAIO ROPPE DA SILVA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES  
GLIC - SEMAD - PMVA  
assinado em 15/08/2025 17:09:23 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 15/08/2025 17:09:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CAIO ROPPE DA SILVA (AGENTE DE CONTRATAÇÕES - GLIC - SEMAD - PMVA)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3FBBNC>